



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0144185
002
[assinatura]

Ofício nº 265 /GP/RO

DE 15 DE MAIO DE 1985.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 75 de 15 de Maio de 1985 que dispõe sobre a alienação de lotes urbanos não edificados de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste e respectiva Mensagem.

Solicito outrossim, que para análise e deliberação da presente matéria, seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

Sem mais para o momento, aproveito para externar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JOSÉ EDNALDO DE JESUS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

ciente
Em- 15.05.85
[assinatura]



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0144/85
fls.	003
	<i>SW</i>

MENSAGEM Nº 076

DE 14 DE MAIO DE 1.985.

Excelentíssimo senhor Presidente.

Excelentíssimos senhores Vereadores.

Apraz-me levar até VV. Ex^{as} o Projeto de Lei nº 75 de 15 de maio de 1.985, que dispõe sobre a alienação de lotes urbanos não edificadas, de propriedade deste Município, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

O presente tem como escopo a implantação efetiva do adensamento urbano da cidade, nas áreas remanescentes e, ainda, não ocupadas ao fim a que se destinam, fato reclamado "ex vi" do Título de Domínio (Lei nº 6431/77), de 14 de setembro de 1.979, em sua Cláusula Quinta, letra "a" e o prazo de utilização da área, de 05 anos, previsto na cláusula segunda, do mesmo instrumento obrigacional.

Como VV. Ex^{as} podem notar, a ocupação do terreno urbano deve ser processada em caráter de urgência, pena de rescisão do contrato, por inadimplência do Município, evento que, a contecendo, viria acarretar sérios transtornos à Administração e severas críticas por parte dos munícipes.

Assim, faz-se mister a agilização do processo de ocupação da área aventada, razão pela qual, envio à VV. Ex^{as} o Projeto de Lei que, aprovado, dará ao órgão executor da política fundiária municipal, o respaldo legal necessário, para que se possa alcançar o fim colimado.

Isto posto, requer a V.Ex^a. e respectivos pares, seja dada à matéria, ao ser examinada, a urgência prevista no art. 169, § 3º, da Constituição do Estado.

Ex



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0144/85
fls.	004
	<i>[Signature]</i>

Fls. 02.

Com subida honra e distinta consideração, despeço-me. *Eij*

Atenciosamente,

Dr. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Ednaldo de Jesus

DR. Presidente da Câmara dos Vereadores

OURO PRETO DO OESTE - RO



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º	0144/85
fls.	005
<i>[Signature]</i>	

PROJETO LEI Nº 75

DE 15 DE MAIO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NÃO EDIFICADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os terrenos urbanos não edificadas de propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste, localizados ou não em zonas urbanizadas.

Art. 2º - Para que o terreno localizado em área ainda não urbanizada possa ser alienado, deverá a Administração adotar, previamente, as seguintes medidas:

I - levantamento topográfico da área a ser ocupada e divisão desta em quadras e lotes;

II - prolongamento e abertura de vias de acesso;

III - reserva de áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º - Pode o Prefeito Municipal abrir crédito Adicional Especial no orçamento vigente e firmar convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU, para

[Signature]



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0144/85

fls. 006

Lu

realização dos objetivos desta lei.

* Art. 4º - O preço de cada lote será avaliado por perito habilitado ou por uma Comissão de Avaliação, que terá como Presidente o Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º - As benfeitorias porventura existentes na área a ser loteada poderão ser indenizadas, devendo a Administração a tal fim, empregar meios suasórios e legais.

Parágrafo primeiro: Consideram-se benfeitorias para fins de indenização, aquelas fixadas no solo e passí-veis de avaliação econômica;

Parágrafo segundo: Não serão consideradas benfeitorias, para efeitos de indenização, as derrubadas ou simples desmatamentos, limpeza da área, início de construções bási-cas ou instalações provisórias.

Art. 6º - As ocupações de terras urbanas, processadas com evidente má fé, ou levadas a efeito por meio de invasão, turbação, esbulho ou por atos juridicamente ineficazes, aos seus ocupantes não caberá qualquer indenização pelas benfei-torias existentes.

Art. 7º - A forma e as condições de paga-mento, as vantagens e as obrigações das partes contratantes, as exigências legais e o procedimento administrativo para fim de alienação e indenização de benfeitorias, serão regulamentados ' em Decreto a ser baixado pelo Executor Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na da-ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dr. Espedito Rafael Goes de Siqueira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
15/05/85	N.º 0144/85
<i>[Signature]</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º	0144/85
fls.	007
<i>[Signature]</i>	

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO	
15	15/05/1985
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

EM 15/05/85

[Signature]
Juvenária Almeida de Souza
Chefe de Protocolo

AO Ex pcdiente segue Projeto para Providências,

Em, 15/05/1985.

[Signature]
Regina Célia de Jesus
chefe de gabinete.

AO Plenário,
Para conhecimento

Em: 20/05/85
[Signature]
Mário A.O. Almeida
chefe. Subst. EPB.

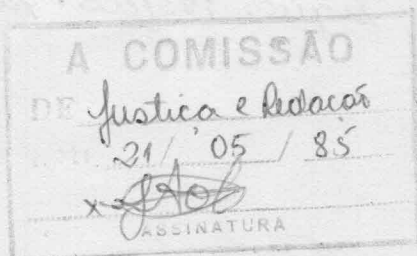
AO Departamento das Comissões
Para providências cabíveis

Em: 21/05/85
[Signature]
Mário A.O. Almeida
chefe Subst. EPB.

A Comissão de Justiça e Redação para dar o parecer no projeto regimental de 5 (cinco) dias.

Em, 21.05.85

Assinado
pelo Sr. Secretário Municipal
Diretor Substituto Depto. das Comunicações



Estado de Rondônia

Câmara Municipal de São João do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora Isabelita Araújo de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

de Luiz Albuquerque

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 75/85

Sala das Reuniões das Comissões, no
despacho da Câmara Municipal de São João do Oeste,

em 21 de Maio de 1985

Presidente das Comissões

x *[Assinatura]*

Recebido em
29/05/85
[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 23/85

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 75/85 DE 15 DE MAIO DE 1985

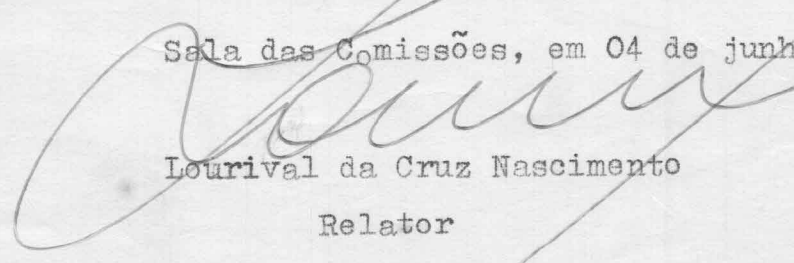
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NÃO EDIFICA-
DOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO E PARECER DO RELATOR

Como Relator ao Projeto de Lei nº 75/85, que "Dis-
põe Sobre a Alienação de Lotes Urbanos não Edificados de Proprie-
dade do Município de Ouro Preto do Oeste, sendo que revendo o Tí-
tulo Definitivo em Domínio do Município, onde é previsto pelo
INCRA o prazo de cinco anos para que o Município realizasse a re-
gularização da área urbana, como não foi realizado em tempo há-
bil, sabemos que o Executivo Municipal tomou a iniciativa para
regularização, solicitando através de ofício ao INCRA para que
fosse prorrogado o prazo, sendo que segue em anexo a documenta-
ção e explanação do que foi realizado pelo Executivo Municipal,
mas de outra forma sabemos que o INCRA não deu nenhuma prorroga-
ção do prazo sobre a regularização da área, por este motivo peço
a Comissão e ao Plenário para que possamos arquivar o referido
Projeto até que possamos obter uma confirmação do INCRA junto ao
Município para regularização de toda a área urbana do Município
de Ouro Preto do Oeste. Sendo que meu voto é favorável ao arqui-
vamento do Projeto em tramitação na Comissão.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 1985.


Lourival da Cruz Nascimento

Relator



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

INCRA - RG.

DOCUMENTO

PROTOCOLO N.º

0.758/84

DATA:

Proc. n.º 0144185

fls. 009

(Signature)

Nome

PREFEITURA M. DE OURO PRETO

DO OESTE

ANDAMENTO

Órgão	Data	Órgão	Data
G	15.08.84		

As Informações serão prestadas mediante a
apresentação deste cartão.

INCRA - SAG - 4



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0144185

fls. 010
lu

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, sediada à Av. Dom Daniel Comboni, s/nº, neste ato representada pelo Prefeito EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de V. Excia., para expor e requerer o que se segue:

I. Que, em data de 14 de setembro de 1.979, o Ministério da Agricultura (MA), via Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, representado por seu Presidente Dr. PAULO YOKOTA, efetuou a doação de 2.331,0721 ha ao Município de Ji-Paraná, na pessoa de seu Prefeito Dr. Assis Canuto;

II. A retro-citada doação ocorreu por força do Título de Domínio prenotado sob o nº 14.159, às fls. 280, do Livro de Protocolo nº 01, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Velho, em data de 21 de setembro de 1.979 e, em se

Cif



Proc. n.º 0144/85

fls. ou
du

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

..... em seguida, registrado no mesmo Cartório sob o nº 1-6298, às fls. 150v do Livro 2-W , em data de 25 de setembro de 1.979;

III. Que, a área doada ao Município de Jiparaná, destinava-se , como de fato se destina , ao adensamento urbano e à regularização da Vila de Ouro Preto, passada a Município de Ouro Preto do Oeste, em data de 16 de junho do ano de 1.981;

IV. Que, a atual administração pública, assumiu, em data de 02 de fevereiro de 1.983, as determinações atidas ao Título de Domínio e à legislação concernente à doação;

V. Que, das determinações constantes do art. 6º, 1, 2, 3, 4 e 5, do Decreto nº 80.511/77, foram implantadas no Município de Ouro Preto do Oeste, as seguintes melhorias:

1. meio fio e calçamento com canalização/ águas pluviais - 4.020,00m ou, 5,56% da área total da zona urbana;
- asfalto com meio fio e calçamento - 10.000,00m ou, o equivalente a 13,82%;
2. abastecimento de água - 4.850,00m ou, 6,7% da área urbana;
3. sistema de esgoto sanitário - 720,00 m ou, 0,99% da área urbana;
4. rede de iluminação com ou sem poste -

[Assinatura]



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0144/85

fls. 012

[Assinatura]

..... ou sem posteamento para distribuição domiciliar - 34.320,00m ou, 47,45% da área urbana;

5. escolas primárias - 180 escolas rurais e 04 escolas urbanas;
- postos de saúde: 09 PS-1, 01 Centro de Saúde, 03 PS-2, 01 Unidade Mista, 13 PS-1 (domicílio dos agentes de saúde na área rural);

OBS.: Os dados supra e retro mencionados estão ilustrados nos mapas em anexo.

VI. Que, em obediência às determinações contidas no art. 5º do mesmo Decreto, foram atribuídos aos lotes urbanos para fins residenciais a porcentagem de 42,72%; para fins comerciais e industriais a porcentagem de 24,40%; para fins de sítio de recreio a porcentagem 3,02%; e, para a exploração agrícola, visando o aproveitamento econômico da terra com culturas hortigranjeiras a porcentagem de 29,85% da área;

VII. Que, os lotes urbanos já demarcados, ocupados e construídos, além dos efetivamente ocupados e extremados das áreas onde incidem benfeitorias implantadas por pessoas de direito público e privado de acordo com o Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.431/77 estão sendo regularizados e titulados definitivamente, com fulcro nas Leis Municipais de nºs 3/83 e 39/84, com texto fotocopiado em anexo;

VIII. Que, devido aos poucos recursos da Muni-

[Assinatura]



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0144/85

fls. 013

[Assinatura]

..... recursos da Municipalidade e da exiguidade de tempo corrido da data de início da gestão do atual Prefeito até o vencimento do prazo estipulado no Título de Doação, para a destinação total da área doada, requer de V. Excia., se ja prorrogado o prazo para a dita destinação, para um período de mais 5 (cinco) anos. *E. J.*

Nestes Termos,

P. e A. Deferimento.

Ouro Preto do Oeste, 06 de agosto de 1.984

[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 23/85

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 75/85 DE 15 DE MAIO DE 1985

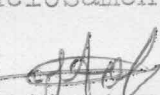
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

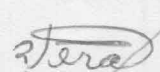
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NÃO EDIFICADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DA COMISSÃO

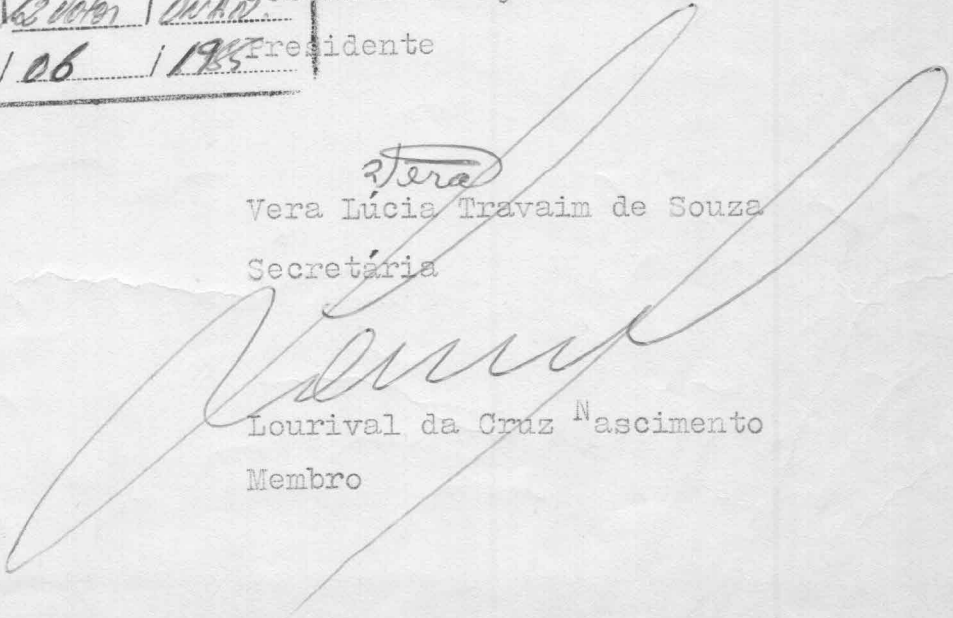
A Comissão de Justiça e Redação em análise ao parecer do Relator em relação do Projeto de Lei nº 75/85 que "Dispõe Sobre a Alienação de Lotes Urbanos não Edificados de Propriedade do Município de Ouro Preto do Oeste e dá Outras Providências", concorda plenamente com o voto e parecer do Relator ao Projeto de Lei em tramitação na Comissão.

Sala das Comissões em, 04 de Junho 85:

APROVADO	Atenciosamente,
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM <u>62 votos / 62</u>	Joselita Araújo de Oliveira
Em: <u>10 / 06 / 1985</u>	Presidente


Vera Lúcia Travain de Souza

Secretária


Lourival da Cruz Nascimento

Membro

Proc. n.º 0144185

fls. 015

Lu

OFÍCIO Nº 0129/GP/CMOP/RO/85

EM, 03 DE JUNHO DE 1985

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
03 / 06 / 85	N.º 014185
<i>Lu</i>	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito,

Solicitamos de V. Exa., que forneça para a Câmara Municipal a documentação referente a Prorrogação do prazo estipulado pelo INCRA no Título de Domínio do Município, que foi assinado no dia 14/09/79.

Contando com o pronto atendimento de V. Exa., aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Arnaldo de Jesus
José Arnaldo de Jesus

Presidente.

Lu
03-06-85

EXMO. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE - RO.

R.C.J.

AO Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 10.06.85

Assinado
Nauza de Sousa Botis Machado
Diretora Subst. Depto. das Comissões

AO Plenário,

Para discussão e votação do Parecer nº 23/85
da Comissão Permanente de Justiça e Redação

Em: 10/06/85

Assinado
Maria Araújo D. Almeida
chefe de Expediente

AO

SR. Presidente,

Segue o presente processo para providenciar
Despacho de arquivamento temporário
do mesmo, conforme aprovação do
Parecer nº 23/85 da Comissão Permanente
de Justiça e Redação em sessão Ordinária
realizada no dia 10/06/85.

Em: 18/06/85

Assinado
Maria A.D. Almeida
chefe de Expediente

AO Expediente para Arquivamento Temporário.

Em, 20/06/85.

Assinado
José Ednaldo de Jesus
PRESIDENTE



Proc. n.º 0144183

fls. 017
du

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Ofício Nº 319/85

DE 19 DE JUNHO DE 1.985.

Senhor Presidente,

Remeto a V.Exª. cópia da Carta-Telex, enviada ao Presidente do INCRA, em Brasília, onde a Administração Municipal reitera o pedido de renovação, por parte daquela Autarquia, de documento comprobatório da concessão de prorrogação do prazo, para a ocupação da área de adensamento urbano da sede do Município de Ouro Preto do Oeste.

Entretanto, cumpro-me informar a V.Exª. e aos excellentísimos membros dessa Comissão, que tal pedido era dispensável, tendo em vista a disposição expressa da cláusula primeira, do Título de Domínio.

Em análise perfunctória do referido documento, vê-se tratar de doação da área para "regularização do adensamento urbano da VILA DE OURO PRETO." (sem grifo no original).

O encargo da regularização coube ao Município de Ji-Paraná, que para receber dita doação teve o dever originário de cumprir as exigências regulamentares dos artigos 5º, 6º e números, para lograr êxito ao fim colimado.

O cumprimento efetivou-se "in oportuno tempore" e a área destinada à Vila de Ouro Preto foi legalmente ocupada, restando áreas remanescentes, que serão adensadas, de acordo com a demanda que emergir.



GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0144185

fls. 018

[Handwritten signature]

É pacífico o entendimento de que uma área não precisa, a priori, ser ocupada "in totum", para ser considerada como tal.

Esperando haver prestado, de alguma forma, serviço a essa conceituada e zelosa Comissão, *Eij*
despeço-me.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

DR. Expedito Rafael Goes de Siqueira

AO

Exmo. Sr.

Vereador Lourival da Cruz Nascimento.

DD. Presidente da Comissão de Justiça
e Redação da Comarca Municipal de

OURO PRETO DO OESTE - RO.

*Deixado
Em 19.06.85
[Handwritten signature]*

611692ICRA BR
692678PMOP BR

Proc. n.º 0144185

fls. 019

DO: PREFEITO MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE-RONDONIA

AO: EXMO SR.PRESIDENTE DO INCRA
BRASILIA - DF

TELEX NR 074/GP/85

OURO PRETO DO OESTE-RO,12/06/85

SENHOR PRESIDENTE:

SOLICITO VOSSENCIA ENVIO DE RESPOSTA URGENTE
CONCERNENTE PROCESSO NR 0758/84 VG QUE DEU ENTRADA POR INTERMEDIO
DO GABINETE DA COORDENADORIA DO INCRA, DE PORTO VG EM 15.08.84 E '
REMETIDO A VOSSENCIA EM 16.08.84 PT

PROCESSO REFERE-SE AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO'
DO PRAZO DE OCUPAÇÃO DA AREA URBANA DA SEDO DO MUNICIPIO DE OURO '
PRETO DO OESTE.

DEMOS ENTRADA COM PROJETO DE LEI NA CAMARA '
LOCA VG QUE DISPOE SOBRE A OCUPAÇÃO DA AREA EM REFERENCIA VG POREM VG
A COMISSAO DE JUSTIÇA PARA EXARAR SEU PARECER VG REQUEREU DOCUMENTO
EXPEDIDO PELO INCRA VG CONCEDENDO A PRORROGAÇÃO PT

ANTE EXPOSTO VG ROGO A VOSSENCIA O ENVIO DES
TE DOCUMENTO E VG CONCOMITANTEMENTE VG A COMUNICAÇÃO VG VIA TELEX'
NR 2678 VG DESTA PREFEITURA PT

ATENCIOSAMENTE,

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

T/ARTEMIZIA
CRVRRRRR
611692ICRA BR
692678PMOP BR

Proc. n.º 0144/85

fls. 020
Deu

OFÍCIO Nº 0151/GP/CMOP/RO/85

EM, 20 DE JUNHO DE 1985

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
20/06/85	036/85
<u>Deu</u>	

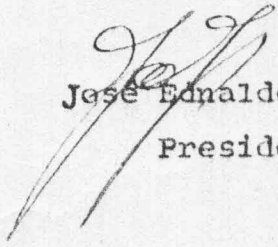
Senhor Prefeito,

Vimos através do presente informar à V. Exa., que o Projeto de Lei nº 75/85, que "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NÃO EDIFICADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", à pedido da Comissão Permanente de Justiça e Redação foi arquivado temporariamente com aprovação em Plenário na Reunião do dia 10 de mês em curso.

Outrossim informamos que segue em anexo cópia do Parecer da Comissão acima mencionada e deverá perdurar o arquivamento do mesmo até obtermos uma confirmação do INCRA junto ao Município para regularização de toda Área Urbana.

Certo de poder contar com Vossa Compreensão, antecipamos nossos agradecimentos e externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


José Ednaldo de Jesus
Presidente.

EXMO. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE - RO.

R.C.J.

*Levi em
20-06-85
Distina*

OFÍCIO Nº 0151/GP/CMOP/RO/85

EM, 20 DE JUNHO DE 1985

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente informar à V. Exa., que o Projeto de Lei nº 75/85, que "DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NÃO EDIFICADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", à pedido da Comissão Permanente de Justiça e Redação foi arquivado temporariamente com aprovação em Plenário na Reunião do dia 10 de mês em curso.

Outrossim informamos que segue em anexo cópia do Parecer da Comissão acima mencionada e deverá perdurar o arquivamento do mesmo até obtermos uma confirmação do INCRA junto ao Município para regularização de toda Área Urbana.

Certo de poder contar com Vossa Compreensão, antecipamos nossos agradecimentos e externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jose Ednaldo de Jesus
José Ednaldo de Jesus
Presidente.

EXMO. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE - RO.

R.C.J.

Recebido em
20.06.85
Quintina

LEI Nº 79

DE, 12 DE AGOSTO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE LOTES URBANOS NÃO EDIFICADOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autoriza-
do a alienar os terrenos urbanos não edificados de propriedade do Muni-
cípio de Ouro Preto do Oeste, localizados ou não em zonas urbanizadas.

Art. 2º - Para que o terreno localizado em áre
a ainda não urbanizada possa ser alienada, deverá a Administração ado-
tar, previamente, as seguintes medidas:

I - Levantamento topográfico da área a ser ocu-
pada e divisão desta em quadras e lotes;

II - Prolongamento e abertura de vias de acesso

III - Reserva de áreas destinadas à implantação
de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º Pode o Prefeito Municipal abrir crédi-
to Adicional Especial no orçamento vigente e firmar convênio com o fun-
do Nacional de Desenvolvimento Urbano-FNDU, para realização dos objeti-
vos desta Lei.

Art. 4º - O preço de cada lote será avaliado
por perito habilitado ou por uma comissão de Avaliação, que terá como
Presidente o Diretor de Departamento de Assuntos Fundiários da Secreta-
ria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º - As benfeitorias porventura existentes na área a ser loteada poderão ser indenizadas, devendo a Administração a tal fim, empregar meios sãos e legais.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se benfeitorias para fins de indenização, aquelas fixadas no solo e passíveis de avaliação econômica;

Parágrafo Segundo - Não serão consideradas benfeitorias, para efeitos de indenização, as derrubadas ou simples desmatamentos, limpeza de área, início de construções básicas ou instalações provisórias.

Art. 6º - às ocupações de terras urbanas, processadas com evidente má-fé, ou levadas a efeito por meio de invasões, turbação, esbulho ou por atos jurídicos ineficazes, aos seus ocupantes não caberá qualquer indenização pelas benfeitorias existentes.

Art. 7º - A forma e as condições de pagamento, as vantagens e as obrigações das partes contratantes, as exigências legais e o procedimento administrativo para fim de alienação e indenização de benfeitorias, serão regulamentados em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO!

PROMULGO!

REGISTRE-SE!

PUBLIQUE-SE!

Recebido
em 14.08.85